



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**LEI Nº 603/2016, de 23 de março de 2016.**

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Pilar faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, o percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da *Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica* e a *Portaria Nº 314, de 05 de março de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de forma igualitária entre todos os ACS's lotados no Município desde que estejam inscritos no Programa Saúde da Família oriundo do Governo Federal.*

**Art. 2º.** Os 10% (dez por cento) restantes do incentivo federal serão destinados a complementação do piso salarial da categoria ou encargos sindicais.

**Art. 3º.** Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família e que estiver no efetivo exercício de suas funções.

**Art. 4º.** Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde, conforme o contido na *Portaria nº 2.488/GSM/MS, se responsabilizam pela aquisição dos materiais de uso profissional e EPIs.*

**Art.5º-** Os casos de afastamentos decorrentes de gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei, cabendo no período de afastamento, a responsabilidade pelos trabalhos, cobertura e manutenção dos índices da área, aos demais agentes comunitários de saúde.

*com*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Parágrafo Primeiro-** No caso, das licenças prêmio e maternidade, se houver, a substituição do profissional, o mesmo deixará de receber o incentivo federal, o qual deverá ser pago ao profissional contratado para substituí-lo.

**Parágrafo Segundo-** As substituições do servidor em gozo das licenças prêmio e licença maternidade poderão ser solicitadas pela Unidade de lotação do mesmo, ou ainda, pela gestão, nos casos de identificação do descumprimento da produção.

**Art. 5º.** Os casos de afastamentos decorrentes especificamente doenças e acidente de trabalho até o limite de 15 (quinze) dias, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei.

**Art. 6º.** O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria Nº 314, de 05 de março de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estabelece o valor vigente atual.

**Parágrafo único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

**Art. 7º.** O valor indicado no artigo 2º será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

*am*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão integralmente à conta dos recursos do incentivo financeiro adicional do Programa de Agente Comunitário de Saúde –PACS do Ministério da Saúde.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 23 de março de 2016.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 603/2016, de 23 de março de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de março de 2016.

**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração